



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201877002382

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0003570-47.2018.8.25.0048	Procedimento Comum Cível	--
Tipo	Competência	Segredo
Eletrônico	1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
04/12/2018	N (Não)	--

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	14/01/2021	--
Fase		
ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Nome	Representantes e Filiação
Requerente JULIANA FERREIRA DOS SANTOS	Representante(s) da Parte: Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367/AL
Requerido SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
18/02/2021 10:40:49	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
18/02/2021 10:40:16	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
18/02/2021 10:40:03	Certidão	Certifíco que decorreu o prazo recursal.	Secretaria	Não
27/01/2021 07:01:39	Juntada	Alvará Judicial nº 202177000021 expedido dia 20/01/2021 às 10:26:17 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
20/01/2021 10:26:17	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202177000021 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
19/01/2021 15:27:31	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 21/01/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 18/01/2021, às 12:17:33.	Secretaria	Não
18/01/2021 12:19:37	Certidão	Certifico que expedi Alvará Judicial Eletrônico - crédito em conta. Aguardando assinatura.	Secretaria	Não
18/01/2021 12:17:33	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (...) POSTO ISSO , com fulcro no § 3º, da Lei nº 6.194/74, com a nova redação conferida pela Lei nº 11.482/2007, e na Lei nº 11.945/2009, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na Inicial, extinguindo o processo, com a resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno o Requerente ao pagamento de custas processuais e de honorários de advogado, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade suspensa, na forma do §3º, do art. 98, do CPC. Tendo em vista o pleito, de fl. 120, expeça-se Alvará Judicial eletrônico, mediante transferência bancária do valor depositado, a título de honorários periciais, em favor do Perito, sob as seguintes especificações: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA nº 1603-9, CONTA CORRENTE nº DA CONTA: 33507-0, em favor do Perito LEANDRO KOITI TOMIYOSHI, titular do CPF nº 289.850.158-18. Certificado o trânsito em julgado, inexistindo requerimento, arquivem-se os autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimação enviada a Empresa Privada.	Secretaria	Não
14/01/2021 11:44:46	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} (...) POSTO ISSO , com fulcro no § 3º, da Lei nº 6.194/74, com a nova redação conferida pela Lei nº 11.482/2007, e na Lei nº 11.945/2009, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na Inicial, extinguindo o processo, com a resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno o Requerente ao pagamento de custas processuais e de honorários de advogado, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade suspensa, na forma do §3º, do art. 98, do CPC. Tendo em vista o pleito, de fl. 120, expeça-se Alvará Judicial eletrônico, mediante transferência bancária do valor depositado, a título de honorários periciais, em favor do Perito, sob as seguintes especificações: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA nº 1603-9, CONTA CORRENTE nº DA CONTA: 33507-0, em favor do Perito LEANDRO KOITI TOMIYOSHI, titular do CPF nº 289.850.158-18. Certificado o trânsito em julgado, inexistindo requerimento, arquivem-se os autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	15/01/2021
17/12/2020 11:29:24	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)